



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº: 165696/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**INSTRUÇÃO Nº: 4672/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, através de seu Gestor atual que o presente subscreve, vem respeitosamente à Vossa Excelência, em atenção ao Despacho nº 1438/2021, expor e justificar o seguinte:

## **1. DOS APONTAMENTOS**

Trata-se da prestação de contas do exercício financeiro de 2020 que, em última análise, foram apontadas as seguintes restrições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	GILSON JOSE DE GOIS	018.352.169-27	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	GILSON JOSE DE GOIS	018.352.169-27	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Obrigações de despesa contraidas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Em relação ao relatório do controle Interno, aponta a Instrução que:

Deixaram de ser encaminhados os atos de nomeação dos membros participantes dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Já em relação ao encaminhamento da certidão de regularidade previdenciária (CRP), a responsabilidade foi aportada ao atual Gestor em razão de que a entrega extemporânea poderia, em princípio, regularizar o item.

Em sua defesa, o Ex Gestor e responsável pelas contas afirmou que:

- 1 . Em relação ao Controle Interno, enviou os documentos faltantes, oferecendo condições para sanar o apontamento do item; e
2. Em relação à Gestão do RPPS, aduziu:

Em relação a referido apontamento, é de fácil verificação que o Peticionante, enquanto gestor municipal, deixou as obrigações patronais em dia, como também, após análise do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

cálculo atuarial, quanto aos valores devidos frente ao Regime Próprio de Previdência, fora realizado o aporte da 1ª parcela em 22 dezembro de 2020, conforme comprovantes colacionados abaixo e, que seguem em anexo (docs. nº.), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.375/2020, entretanto, tive notícia que a atual gestão, não continuou a adimplir o parcelamento de referidos aportes, em favor do Fundo Previdenciário Municipal, quando assumiu a gestão do Município de Itaúna do Sul.

(...)

Diante, das informações supramencionadas, verifica-se que o Peticionante, mesmo diante de toda crise enfrentada com o advento da Pandemia ocasionada pela COVID-19, buscou dentro do que era possível, iniciar a regularização, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itaúna do Sul, portanto, requer-se que ao menos este item seja convertido em ressalva.

E o relato do necessário.

## 2 – DO MÉRITO

### 2.1. SOBRE O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Em relação ao apontamento relacionado ao relatório do controle interno, verifica-se que, de fato, o Ex-Gestor já logrou êxito em sanar o apontado, juntando às peças 17 e 18, os atos de nomeações/designações ausentes.

### 2.2. SOBRE A CRP E GESTÃO DO RPPS

Já no tocante à CRP, é impossível imputar ao atual Gestor a responsabilidade, pelas razões que será aduzidas a seguir.

Primeiramente, convém ressaltar que o Poder Executivo, no início do atual mandato, encontrou uma situação financeira muito grave.

Nos termos do Parecer contábil (**anexo 01**), ficou evidenciado que:

**Em suma, o município está em um colapso financeiro sem precedentes, com sua capacidade de endividamento toda comprometida, sofrendo todos os meses para honrar seus compromissos com sua folha**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

de pagamento e seus fornecedores, já que praticamente o que se arrecada por mês não é o suficiente para pagar toda a folha de pagamento e seus encargos (sem grifos no original).

No início do ano, as despesas mensais praticamente “empataavam” com a arrecadação mensal que o Município arrecadava durante o exercício. Isso sem estar em dia o recolhimento previdenciário da parte patronal, bem como, o pagamento do aporte<sup>1</sup> e os parcelamentos já realizados.

Em resumo, no início do ano, o Município:

- a) Iniciou com **restos a pagar de R\$ 92.975,76 (Noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) do exercício de 2020, e de exercícios anteriores no valor de R\$ 381.962,48 (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** com fornecedores que ainda não foram quitados (vide anexo 01).
- a) Uma dívida com o Regime próprio de Previdência (RPPS) de **mais de seis milhões de reais** (vide anexo 02).

b) Balanço mensal entre receitas e despesas negativo.

Conforme pode se extrair do parecer contábil constante do anexo 01, a posição em 01 de janeiro deste ano era a seguinte:

RECEITAS MENSAL	DESPESAS MENSAL	SITUAÇÃO
R\$ 1.243.945,44	R\$ 1.261.271,47	- R\$ 17.326,03 <sup>2</sup>

Com certeza, essa situação, se não houvesse nenhuma atitude, seria insustentável. Não haveria condições de honrar com os repasses vigentes; quanto mais assumir os parcelamentos e outras dívidas com o RPPS, de gestões anteriores.

**A maioria dos parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência já tinham sido reparcelados e, pela legislação vigente, como regra, não podem ser reparcelados novamente e o Município não possui a mínima condição de quitar as parcelas em atraso.**

<sup>1</sup> Cálculo atuarial que é feito anualmente e que resulta em um valor anual a ser aportado ao FUNPREMISUL, com o objetivo de garantir a saúde financeira do regime de previdência.

<sup>2</sup> Isso já considerando que, nos exercícios anteriores, não estavam ocorrendo o pagamento dos aportes, das contribuições patronais e dos parcelamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**O Município a muito tempo não tem uma conta anual de gestão aprovada pelo TCE<sup>3</sup>. Também não possui a Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) desde julho de 2014.**

O Município, face a esta situação, perde muitos recursos de transferências voluntárias, pois estas dependem da regularidade da CRP.

Em conclusão, a situação do Município face à Previdência Municipal é a seguinte:

1º - Ausência de condições financeiras, **caso não seja reparcelado todo o débito existente em parcela que possa ser incorporado na despesa mensal do Município;**

2º - Os parcelamentos já foram reparcelados e não pagos e não havia, até o presente momento, condições de serem novamente reparcelados a fim de que o Município possa se reprogramar;

3º - O pagamento das parcelas de parcelamento, da quota patronal e da amortização atuarial vincenda, ainda que fosse/seja possível, não resolve o problema do Município pois, sem quitar ou reparcelar todos os débitos anteriores, o Município continuará sem a CRP; conseqüentemente, continuará irregular e sem receber transferências voluntárias de recursos.

Assim, o motivo do Poder Executivo, na atual Gestão, não ter realizado a integralidade dos repasses ao RPPS são os seguintes:

1º - Ausência de condições financeiras, caso não seja reparcelado todo o débito existente em parcela que possa ser incorporado na despesa mensal do Município;

2º - **Como não havia possibilidade de regularização dos débitos em atraso e ainda não havia sido aprovada a Emenda Constitucional 113/2021, havia a necessidade de verificar a viabilidade de manutenção do RPPS ou o Município adotar o RGPS,** pois:

- a) Os parcelamentos já haviam sido reparcelados e não pagos, não havendo, até o advento da Emenda Constitucional nº 113/2021, condições de serem novamente reparcelados a fim de que o Município pudesse se reprogramar;
- b) O pagamento das parcelas de parcelamento, da quota patronal e da amortização atuarial vincenda, **não resolve o problema do Município pois, sem quitar ou reparcelar todos os débitos anteriores, o Município continuará sem**

---

<sup>3</sup> A última aprovada foi 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

- a CRP; conseqüentemente, continuará irregular e sem receber transferências voluntárias de recursos.
- c) **A melhor decisão, naquele momento, portanto, antes de continuar repassando valores para o RPPS, era uma solução que fosse, de fato, ser possível financeiramente e que reverta a situação do Município para regularidade, uma vez que, o que “está em jogo”, não é apenas os direitos dos Servidores beneficiários do RPPS, mas toda a população que está sendo privada de receber mais recursos de outros entes da Federação (os recursos transferidos através de transferência voluntária, em que um dos requisitos é a CRP).**

Com a promulgação da Emenda 113/2021, na data de 08 de dezembro de 2021, o Poder Executivo pôde, finalmente, decidir sobre a viabilidade de manutenção do regime próprio de previdência e dar continuidade aos trâmites de reforma e parcelamento da dívida, visando o equilíbrio tanto do Poder Executivo, quando do RPPS.

Como a Emenda admitiu que os débitos patronais fossem parcelados até a competência de outubro de 2021<sup>4</sup>, o Poder Executivo decidiu por efetuar o recolhimento apenas das competências de novembro e dezembro, conforme já explanado no início deste tópico, face a autorização expressa no Texto da Emenda Constitucional.

Atualmente, com a política de contenção de despesas realizada pelo Município, a situação atual não é mais a mesma verificada no início do ano.

**O balanço entre receitas e despesas já é positivo.**

No ano de 2021 o Município encaminhou para Câmara e objete aprovação:

- a) O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo aprovado como Lei Municipal nº 1.440/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social - R.P.P.S, dos servidores públicos municipais do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná (reforma da previdência);

---

<sup>4</sup> **Art. 115.** Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

- b) Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo aprovado como lei municipal nº 1.437/2021, que dispôs sobre a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2021;
- c) Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo aprovado como lei municipal nº 1.428/2021, que disciplinou o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar;
- d) Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tendo sido aprovada e promulgada como Emenda nº 001/2022, que institui a reforma da Previdência;
- e) Por fim, o Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que com fundamento na **Emenda Constitucional nº 113/2021, obteve-se a autorização para o Município parcelar em até 240 parcelas os débitos com a previdência e, principalmente, reparcelar os parcelamentos anteriores (o que não era possível mediante o regulamento vigente). A autorização já foi aprovada e sancionada pelo Poder Executivo.**

**Por esta razão, era impossível ao Município, na data da entrega da prestação de contas, emitir a CRP. E a ausência de condições para sua emissão não está relacionada, de forma alguma a atos da atual Gestão.**

### **2.3. DA ALEGAÇÃO DE QUE A ATUAL GESTÃO NÃO CONTINUOU PAGANDO O “PARCELAMENTO” REFERENTE AO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE 2020**

Convém ressaltar para o equívoco da defesa da Ex Gestão acerca do pagamento dos “aportes” de 2020.

Não houve parcelamento. O que houve, em verdade, é pagamento parcial do aporte.

Sequer tal valor fora inscrito como restos a pagar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

É cediço que os aportes financeiros referente ao déficit atuarial devem ser quitados no respectivo ano, conforme estudo atuarial homologado. A ausência de pagamento ou o pagamento incompleto é o motivo do apontamento. E este fato é de responsabilidade exclusiva da Gestão anterior.

A atual gestão já tomou as providencias para regularizar as inúmeras pendências financeiras com o RPPS e com certeza, não incorreu para o apontamento relacionado ao déficit atuarial de 2020.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, requer, seja a presente manifestação recebida com o fim de esclarecer que, em relação às contas de 2020, nenhuma responsabilidade deve ser direcionada à atual Gestão.

Itaúna do Sul, 29 de março de 2022.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito